



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA

Nº Processo: 31/2008 - SM

Conflito: art. 599º CT - Serviços mínimos

Assunto: Greve nos Caminhos de Ferro Portugueses de 1 a 31 de Outubro de 2008 - pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

O Tribunal Arbitral acha-se constituído e tem a seguinte composição:

- Árbitro Presidente: Eduardo Catroga;
- Árbitro parte trabalhadora: Ana Cármen Cisa;
- Árbitro parte empregadora: Ana Cristina Jacinto Lopes


Devidamente convocados, compareceram os seguintes representantes das Partes Interessadas, que apresentaram as respectivas credenciais, que foram rubricadas, tendo ainda o Sindicato procedido à entrega de uma Declaração que se anexa ao Processo.

DA EMPRESA

- António Victor Marques Archer de Carvalho;
- Ulisses Teles de Freitas Carvalhal;
- Carla Sofia Teixeira Marques Santana.

DO SINTRENS

- Constantino Rodrigues;
- António Manuel Sousa Oliveira.


1.
Ana Cármen Cisa



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

I - Enquadramento factual

O SITRENS remeteu à CP, ao ministério responsável pelo sector de actividade e ao Ministério responsável pela área laboral, no dia 12 de Setembro de 2008, um pré-aviso de greve, cumprindo o prazo aplicável a esta situação em concreto.

Pelo teor da comunicação do SITRENS, os trabalhadores com a categoria de "Operadores de Apoio" e "Operadores de Transporte" efectuarão greve, que decorrerá entre as 00.00h do dia 1 de Outubro de 2008 e as 24.00h do dia 31 de Outubro de 2008.

De igual forma, nessa comunicação, o SITRENS informou que a greve decorrerá do seguinte modo:

- *"Em todos os intervalos compreendidos entre o término e início de comboios e/ou entre a chegada e partida do comboio, em todas as estações e ramais, sempre que nesse intervalo seja exigida a função de manobras;*
- *Farão greve a todo o trabalho suplementar, considerando este nos termos em que é definido pelo n.º1 do Artigo 197.º conjugado com o n.º 2 do Artigo 173.º ambos do Código do Trabalho."*

Impõe a Lei que o aviso prévio contenha uma proposta de definição dos serviços necessários a segurança e manutenção do equipamento e instalações, bem como, sempre que a greve se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades impreteríveis, uma proposta de definição de serviços mínimos.

Para tal o SITRENS declarou o seguinte na sobredita comunicação dirigida à CP:

"6. Pelo exposto o SITRENS considera que, face às actuais circunstâncias, apenas se mostra necessário à priori, os serviços destinados a assegurar o transporte de animais vivos e géneros alimentares deterioráveis, no entanto propõe-se ainda assegurar os comboios 68892 (Jet-Fuel)

20/10/08
Augusto
A. J. M.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Sines-Loulé – assim como o Comboio 68890 carvão (Sines-Pego) bem como garantir os serviços necessários a segurança e manutenção desse equipamento e das instalações do Poceirão.”

Na acta da reunião realizada em 16.09.2008, promovida pela Direcção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa e Vale da Tejo, Alentejo e Algarve da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social entre os representantes da CP - Caminhos de Ferro Portugueses, EP e do SITRENS - Sindicato Nacional Ferroviário do Pessoal de Trens, vem referido o seguinte:

"A actividade da empresa integra-se no âmbito da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com a alínea h), nº 2 do artigo 598º do CT: Os serviços mínimos não estão regulados no instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável (AE CP/SITRENS publicado no BTE n.º 29/99, de 8 de Agosto, com as revisões publicadas nos BTE,s n.º 32/2000, de 29 de Agosto, n.º 19/2001, de 22 de Maio e n.º 18/2002 e n.º 18/2002, de 15 de Maio), nem houve acordo anterior ao aviso prévio, pelo que a presente reunião tem em vista a negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para assegurar nos termos que se encontram previstos no n.º 2 do art.º 599.º do referido."

Questionada, a empresa referiu que os serviços mínimos propostos são manifestamente insuficientes, tendo por isso, apresentado a proposta de serviços mínimos que entendem ser necessários observar durante a greve.

Mais declararam estar disponíveis para a celebração com o SITRENS de um acordo de serviços mínimos para a greve de 1 a 31 de Outubro de 2008, tendo por base as decisões do colégio arbitral juntas à acta, sobre a definição de serviços mínimos, não abdicando, contudo de proceder à designação dos meios humanos para assegurar aqueles serviços mínimos nos termos da lei, isto é, que caso os representantes dos trabalhadores que devem designar os trabalhadores que ficam adstritos à prestação de serviços mínimos até 24 horas antes do início da greve o não fizerem, como tem acontecido com o SITRENS, então a empresa deve proceder a essa designação.

3.

Arizaútz



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Pelo SINTRENS foi dito que rejeita a proposta de serviços mínimos apresentada pela empresa de acordo com a declaração que juntou, não vendo necessidade de serviços mínimos para além dos que constam do ponto 6 do aviso prévio de greve.

Mais declararam que aceitam a definição de serviços mínimos nos termos dos anteriores acórdãos do colégio arbitral em termos globais, ou seja, quanto à definição dos serviços mínimos mas também quanto aos meios humanos para os assegurar em que deve ser respeitado o princípio da designação por trabalhadores não aderentes à greve, à excepção do último proferido a 4 de Agosto de 2008 que foi objecto de contestação sindical.

Em face das posições divergentes das partes, o representante dos Serviços concluiu pela impossibilidade de obtenção de acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar na greve a ocorrer na CP, de 1 a 31 de Outubro de 2008.

II – Enquadramento Jurídico

Permitimo-nos neste ponto, com a devida vénia, transcrever alguns excertos do Acórdão 24/2008, sobre litígio semelhante entre as mesmas partes:

“A definição de serviços mínimos e dos meios necessários para assegurar o seu funcionamento para situações de litígio idênticas às do presente processo já foi objecto de vários acórdãos (n.ºs 29, 30, 33, 41 e 52, todos de 2007 e n.ºs 2, 8, 10 e 16 e 28 de 2008), deles se podendo, em especial dos últimos, colher um “padrão decisório” praticamente sem oscilações. Tendo em conta, designadamente, a perigosidade de algumas mercadorias transportadas, bem como, a necessidade de garantir a continuidade do abastecimento, ainda que reduzido ao mínimo indispensável, de certos bens e o escoamento de alguns produtos, considera este CA, à semelhança dos colégios arbitrais dos acórdãos acima referidos, que continua a justificar-se a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar, na estrita medida em que a paralisação total dos transportes em causa é susceptível de afectar seriamente a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, o critério constitucionalizado da obrigação de serviços mínimos dos aderentes à greve”.

M. A. A.
4. 2008
Augusto



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Acresce, como factor relevante para esta definição, a própria duração da greve referida no aviso prévio.

III - Decisão do Tribunal Arbitral

Atento o enquadramento descrito e ponderados os vários factores, tomando na devida consideração as posições da empresa e do sindicato atrás referidos, entendeu o CA, por unanimidade, definir, os sérvios mínimos constantes do mapa anexo, seguindo assim, os padrões observados em processos anteriores.

Lisboa, 23 de Setembro de 2008.

Árbitro Presidente _____ *Orsatey*

Árbitro da Parte Trabalhadora _____ *Queiroz*

Árbitro da Parte Empregadora _____ *Ana Jacinto*



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ANEXO

Transporte exclusivo de:	Número Comboio	COMBOIOS CUJA EFECTIVAÇÃO DEVE SER ASSEGURADA
Amoníaco	68931	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	68390	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	50831;51333 77300;	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	50300;50380;77891	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
Minério / Areia - Somincor	68081 69891;60092;60982	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados * Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	68083;69893 60984	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados * Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	68085 69895;60094;60988	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados * Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
Jet - Fuel	68892	Todos os dias
	68986	Todos os dias
Cimento	64313	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	64130	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	64315 64132	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados * Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	64317 64134	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados * Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	64311	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
Carvão	66850	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	66582	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	66852 66584	Um em cada sequência de dois Comboios Programados * Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	66854 66586	Um em cada sequência de dois Comboios Programados * Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	66890;66951	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	66580	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *

* No respectivo período de tempo

Ag. 70012
M. 6.
Garin